



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01 /2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI , CNPJ:02.703.789/0001 – 72, representada neste ato por sua presidente, **Auricelia Maria de Carvalho**, brasileira, solteira e **Vereadora Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores eleita para o biênio 2017/2018**, doravante denominado CONTRATANTE, e **Dr. Ramon do Nascimento Costa**, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/PI sob o número 14.329, com endereço profissional situado à Rua Moises Rodrigues, nº 413, Centro, CEP 64.753-000, Betânia – PI, o qual indica para recebimento das correspondências e intimações de estilo, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado a prestação de serviços profissionais , cujos termos reger – se – ão pelas seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULAS 1ª - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Os objetos primordiais dos trabalhos a serem executados serão o de advocacia perante a Comarca de Paulistana – PI, Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Tribunal Regional da 1ª Região, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região , Tribunal Superior do Trabalho, Superio Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, bem como, nos procedimentos administrativos.

CLÁUSULA 2ª - DO VALOR

O valor a ser pago pela CONTRATANTE ao CONTRATADO será de R\$2.000,00 (dois mil reais) mensais, e será efetuado nas mesmas datas em que forem feitos os demais pagamentos da Câmara.

CLÁUSULA 3ª - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme preço ajustado, prazo e condições estabelecidas na cláusula 2ª.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento contratual entrará em vigor em 02 de janeiro de 2017 e perdurará até 28 de fevereiro 2017, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, obedecido às formalidades legais.

CLÁUSULA 5ª - DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer das obrigações aqui pactuadas ensejará a rescisão, por ato unilateral da parte prejudicada, respondendo a parte faltosa pelos prejuízos que houver dado causa.

CLÁUSULA 6ª - DO FORO

As partes elegem o FORO DE PAULISTANA - PI, como hábil e competente para processar e julgar processos oriundos deste instrumento.

E por estarem justos e acertados assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Betânia do Piauí - PI, 04 de Janeiro de 2017.

Amélia Sousa de Cancellis.
CONTRATANTE

Raissa do N. Costa
CONTRATADO

Deuzenir Cavalcante Paixão
TESTUMHANHA 01

Maria Daiana Xavier Coelho
TESTUMHANHA 02